

COORDENAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL
CONSELHO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E ARTÍSTICO
Comissão Especial designada pela Resolução nº 059/2020

Protocolo nº 16.922.071-9

PARECER CE R59/20 - 01/2021

Síntese: Parecer sobre a solicitação de manifestação acerca da possibilidade de levantamento do tombo do imóvel conhecido como "Casa dos Arcos" - imóvel em madeira e alvenaria situado à rua Tenente Max Wolff, 116, em Palmeira/PR, referente ao Processo nº. 0000904-93.2015.8.16.0124.

A **Comissão Especial instituída pela Resolução nº 059/2020-SECC/CEPHA**, nos termos do art. 14 do R.I. CEPHA, que trata da Casa dos Arcos, localizada no município de Palmeira/PR, considerando:

o processo que tramita sob o nº 16.922.071-9;

as correspondências já mantidas com a Prefeitura Municipal de Palmeira, ofício nº74/2020-CPC, 20/11/2020, ofício 028/2020-PM Palmeira, 10/12/2020, ofício nº 022/2021-CPC, 18/02/2021;

que o Estado necessita dar resposta ao Ofício nº 204/2020 da Vara da Fazenda Pública de Palmeira a respeito do levantamento do tombo;

as reuniões realizadas pela Comissão Especial com o Secretário Municipal de Palmeira nos dias 17/02/2021 e 17/03/2021;

a iniciativa da nova gestão municipal em fazer o tombamento municipal conforme citado pelo Secretário Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas, Rodrigo Haniskievicz, no dia 17/02/2021;

a possibilidade das alterações dos parâmetros construtivos ou adequações da legislação de uso do solo para aumento de área construída do terreno em que está localizado bem tombado, com o objetivo claro de sua proteção, preservação, manutenção e conservação;

a mensagem eletrônica do sr. Paulo Henrique Taufer, Chefe de Cultura e Patrimônio Histórico de Palmeira-PR, recebida no dia 15/03/2021, contendo o Ofício nº 06/2021 que apresenta o que foi acordado entre a administração municipal e a proprietária da “Casa dos Arcos” que, em síntese, trata da possibilidade da transferência da propriedade ao município mediante composição débitos tributários;

que recentemente houve um avanço na deterioração do imóvel com a queda de toda a estrutura de cobertura;

que, do ponto de vista cultural, o grande valor do bem tombado está na memória que os referidos arcos produzem na comunidade Palmeirense;

que o conceito técnico de proteção, preservação, manutenção, conservação e valorização, também, envolve o conceito de sustentabilidade, isto é, o imóvel estar relacionado a uma atividade que permita seu uso com viabilidade técnica e econômica sustentável, em especial para a sua manutenção;

que não concorda com o cancelamento integral do tombamento pretendido pelo proprietário do imóvel;

• **RECOMENDA:**

1. que seja solicitada à Prefeitura Municipal, por intermédio de sua Secretaria de Obras vistoria, na qual conste e confirme a robustez e estabilidade dos Arcos de Pedra que compunham a antiga casa localizada no terreno;
2. a flexibilização do grau de proteção do imóvel, no entanto, buscando a futura recomposição do seu aspecto original externo, com a perspectiva de preservar a volumetria, a modulação das aberturas e tipologia das esquadrias que os elementos de construção da época do tombamento proporcionavam; com especial destaque à manutenção dos arcos, os quais trazem a memória histórica do local. Esta proposta foi apresentada na reunião de 17/02/2021 com a participação do Secretário Rodrigo Haniskievicz, o qual entendeu que esta pode ser a solução que contemplaria o interesse prioritário da preservação do bem cultural aliado à possibilidade da utilidade econômica do imóvel;

3. que seja solicitado a Prefeitura a formalização quanto aos parâmetros normativos na esfera municipal da proposta apresentada na reunião de 17/02/2021;
4. que não sejam aplicados recursos públicos de forma pontual, sem observar a visão sistêmica, isto é, o mero escoramento ou, até mesmo, a reconstrução da cobertura do imóvel, sem estabelecer de forma consistente o planejamento futuro de seu uso, preservação, conservação e manutenção.

Este é o Parecer

Curitiba, 01 de abril de 2021

Adv. Roland Hasson
Conselheiro Relator

Eng. Euclesio Manuel Finatti
Conselheiro

Eng. Paulo Sidnei Ferraz
Conselheiro

Eng. José Renato Fonseca Gubert
Conselheiro

Adm. Adv. Walter Gonçalves
Agente profissional

Arq. Fernando Henrique R. Lobo
Conselheiro

Hist. Aimoré Índio do Brasil Arantes
Agente profissional

Arq. Bráulio Eduardo Mattana Carollo
Conselheiro



ePROTOCOLO



Documento: **ParecerCamaraTecnicaCEPHA_Res059_01abr2021.pdf**.

Assinado por: **Walter Goncalves** em 07/04/2021 16:34, **Euclesio Manoel Finatti** em 07/04/2021 20:31, **Paulo Sidnei Carreiro Ferraz** em 08/04/2021 11:04, **Aimore Indio do Brasil Arantes** em 08/04/2021 17:42, **Roland Hasson** em 09/04/2021 09:36, **Braulio Eduardo Mattana Carollo** em 09/04/2021 17:56, **Jose Renato Fonseca Gubert** em 12/04/2021 16:31, **Fernando Henrique Rodrigues Lobo** em 13/04/2021 07:30.

Inserido ao protocolo **16.922.071-9** por: **Walter Goncalves** em: 07/04/2021 16:32.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
56971d9da3468744aed8bba648fb0ae.